

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 56/CR-ARC/2026
de 04 de agosto

**QUE ADMITE A PARTICIPAÇÃO APRESENTADA PELO SENHOR
MARCOS FONSECA, DIRETOR DA RCV, CONTRA A TVA, POR
EVENTUAL VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE RIGOR
INFORMATIVO, VERIFICAÇÃO DOS FACTOS, OBJETIVIDADE E
CONTRADITÓRIO**

Cidade da Praia, 04 de agosto de 2026

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 56 /CR-ARC/2026
de 04 de agosto

Assunto: Admissão da participação apresentada pelo Senhor Marcos Fonseca, Diretor da RCV, contra a TVA, por eventual violação dos deveres de rigor informativo, verificação dos factos, objetividade e contraditório.

ENQUADRAMENTO:

Deu entrada na Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), em 30 de julho de 2026, por via de correio eletrónico, uma participação apresentada pelo Senhor Marcos Fonseca, Diretor da RCV, contra a Televisão de África - TVA, por eventual violação dos deveres de rigor informativo, verificação dos factos, objetividade e contraditório.

Tendo reconhecido legitimidade ao participante e considerando que a participação foi apresentada dentro do prazo estabelecido no Artigo 54.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro;

No exercício das competências conferidas pelas alíneas a), f) e m) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, designadamente as de «fazer respeitar os princípios e limites legais aplicáveis aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, nomeadamente em matéria de rigor informativo»; «verificar o cumprimento, por parte dos operadores de rádio e de televisão, dos fins genéricos e específicos das respetivas atividades»; e «arbitrar e resolver os litígios que surjam no âmbito das atividades de comunicação social, nos termos definidos por lei»;

O Conselho Regulador da ARC, reunido na sua 16.^a sessão ordinária realizada no dia 4 de agosto de 2026, **DELIBERA**:

- ✓ Admitir a participação apresentada pelo Senhor Marcos Fonseca, Diretor da RCV, contra a TVA;
- ✓ Designar como relator do processo o Membro do Conselho Regulador, Dr. Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira, e Instrutora, Dra. Josiane Ramos, jurista do Departamento Jurídico e de Resolução de Lítigios.
- ✓ Autuar e registar.
- ✓ Notificar ao abrigo dos números 1 e 2 do Artigo 55.º dos Estatutos da ARC.

Esta deliberação foi aprovada pelos membros do Conselho Regulador presentes na 16.^a reunião ordinária, realizada no dia 4 de agosto de 2026.

O Conselho Regulador,
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira, Vice-Presidente
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Karine de Carvalho Andrade Ramos